



PROCESSO N.º 576/11

PROTOCOLO N.º 10.706.212-2

PARECER CEE/CEB N.º 267/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE PINHALZINHO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOXIM

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 774/2011, de 01 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 20 de setembro de 2010, no NRE de Guarapuava, do Colégio Estadual de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, município de Goioxim, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 185).

A Resolução Secretarial n.º 239/10, de 20 de janeiro de 2010 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, na Escola Estadual de Pinhalzinho – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio (fls.05).

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 08 a 54z, 156 a 163d.

Não consta no processo o Relatório do Corpo de Bombeiros, contudo a instituição apresentou o protocolado n.º 07.279.645-4 (fls. 157-A), que encontra-se na SUDE/SEED, o qual solicita um projeto de prevenção de incêndio.

Cabe destacar que, às fls. 09, foi informado o seguinte: “[...] no saguão há uma construção de madeira onde funciona a Biblioteca, e em uma sala improvisada, porém construída em alvenaria é onde funciona o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia”.



PROCESSO N.º 576/11

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 56).

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 14 – GUARAPUAVA

MUNICÍPIO: 0875 – GOIOXIM

ESTABELECIMENTO: 00020 – PINHALZINHO, C.E. – E.FUND.MÉDIO
ENT.MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO

TURNO: NOITE

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 – Simultânea

MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FÍSICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTÓRIA	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMÁTICA	2	4	3					
	QUÍMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
	SUB - TOTAL	23	23	23					
P D	L.E.M. - ESPANHOL	2	2	2					
	SUB - TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

2.3 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Maria Aparecida Tauscher da Silva	* Letras Português / Espanhol Especialização em Língua Espanhola	* Arte
Maria da Aparecida Gonçalves Cordeiro	Ciências / Biologia Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental com Atendimento às Necessidades Especiais	Biologia



PROCESSO N.º 576/11

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vilma Loures Ramos Pereira	Educação Física Especialização em Educação Física Escolar	Educação Física
** Marcela Szymanski	** História	** Filosofia ** Sociologia
* Guaraci Amaral Conti	* Matemática Ciências Contábeis Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	* Física
Liamar Bonatti Zorzanello	Geografia Especialização em Educação e Gestão Ambiental	Geografia
Leandro Alves Parra	História	História
Lucimara Aparecida de Lima	Letras Português / Espanhol Especialização em Gestão Escolar: Supervisão e Orientação Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Língua Portuguesa
Guaraci Amaral Conti	Matemática Ciências Contábeis Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Especialização em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais	Matemática
* Maria da Aparecida Gonçalves Cordeiro	* Ciências / Biologia Especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental com Atendimento às Necessidades Especiais	* Química
Flávia Biane Godoy Ferreira	Letras Português / Espanhol Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior	LEM – Espanhol

* Não comprova a habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.



PROCESSO N.º 576/11

A instituição de ensino apresentou justificativa para a falta de docentes habilitados nas disciplinas marcadas (*) às fls. 100, 105, 134, 140 e 175.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 136/2010, do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.164 a 170).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	3,5	3,5	3,5	3,8	4,1

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava e o Parecer n.º 774/11 – CEF/SEED (fls. 183), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, município de Goioxim.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

De acordo com o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professor com habilitação específica para a disciplina Química, Física, Filosofia e Sociologia.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 576/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE